



Revista
Técnico-Científica



O CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL E AS QUESTÕES DE GÊNERO

CHILD MARRIAGE IN BRAZIL AND THE GENDER ISSUES

Marli Marlene Moraes da Costa¹

Maria Victória Pasquoto de Freitas²

RESUMO: O Brasil ocupa o primeiro lugar no *ranking* de países da América Latina com mais casamentos infantis. O casamento infantil configura-se quando uma menina na fase da infância ou adolescência se casa com um homem mais velho, transpondo a fase da vivência e desenvolvimento para a vida de esposa, dona de casa e, por vezes, mãe. O objetivo geral da pesquisa é contextualizar o casamento infantil no Brasil, a pesquisa também tem por objetivos específicos demonstrar as causas que levam a sua ocorrência e as políticas públicas para prevenção e erradicação desse problema social. O problema de pesquisa compreende-se no questionamento: “Quais as causas do casamento infantil no Brasil e como o país vem desenvolvendo políticas públicas para sua prevenção e erradicação?”. Por fim, a pesquisa trouxe como conclusão a inexistência de políticas públicas que tratem especificamente do problema da gravidez na adolescência e a ausência da gravidez na adolescência nas agendas de planejamento do país. Para realização da pesquisa utilizou-se o método de abordagem dedutivo e o método de procedimento monográfico. Importante mencionar que a pesquisa trata temática de direitos da criança e do adolescente e dos estudos de gênero, alinhando-se ao eixo temático da Revista Jurídica em Pauta.

Palavras-chave: casamento infantil, gênero, políticas públicas

¹ Doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC, com pós-doutoramento em Direito pela Universidade de Burgos - Espanha, com bolsa CAPES. Professora da Graduação e da Pós-Graduação Lato Sensu em Direito da Universidade de Santa Cruz do Sul - UNISC. Professora do Programa de Pós-Graduação em Direito - Mestrado e Doutorado da UNISC. Coordenadora do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas do PPGD da UNISC. Especialista em Direito Privado. Psicóloga com Especialização em Terapia Familiar. Membro do Conselho Consultivo da Rede de Pesquisa em Direitos Humanos e Políticas Públicas. Membro do Núcleo de Pesquisas Migrações Internacionais e Pesquisa na Região Sul do Brasil - MIPESUL. Integrante do Grupo de Trabalho em Apoio a Refugiados e Imigrantes (GTARI/UNISC). Membro do Conselho Editorial de inúmeras revistas qualificadas no Brasil e no exterior. Autora de livros e artigos em revistas especializadas. E-mail: marlim@unisc.br

² Mestranda em Direito com Bolsa Proscap Capes Modalidade II na Universidade de Santa Cruz do Sul (UNISC) e Bacharel em Direito pela Universidade da Região da Campanha (URCAMP), integrante do Grupo de Estudos Direito, Cidadania e Políticas Públicas da UNISC. Endereço eletrônico: victoriapasquoto@hotmail.com. O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

ABSTRACT: *Brazil ranks first in the ranking of Latin American countries with the most child marriages. Child marriage is when a girl in early childhood or adolescence marries an older man, transposing the stage of living and development into the life of wife, housewife, and sometimes mother. The general objective of the research is to contextualize child marriage in Brazil, the research also aims to demonstrate the causes that lead to its occurrence and public policies for the prevention and eradication of this social problem. The research problem is understood in the question: "What are the causes of child marriage in Brazil and how the country has been developing public policies for its prevention and eradication?". Finally, the research concluded that there are no public policies that specifically address the problem of teenage pregnancy and the absence of teenage pregnancy in the planning agendas of the country. Monographic procedure method. It is important to mention that the research deals with the theme of the rights of children and adolescents and gender studies, aligning with the thematic axis of Revista Jurídica em Pauta.*

Keywords: child marriage, gender, public policy.

INTRODUÇÃO

O casamento infantil era acontecimento comum nas sociedades conservadoras e patriarcais, onde meninas com cerca de 12 e 13 anos já estavam “aptas” para a união e para construir uma família, transpondo a vivência da infância e da adolescência para viverem como esposas, donas de casa e mães. A naturalização do casamento infantil ainda permanece enraizada na sociedade contemporânea, fazendo com que o ciclo da cultura do casamento precoce permaneça.

Com o passar dos tempos e o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos e seres em pleno desenvolvimento físico e intelectual, fez com que houvesse a reflexão sobre os malefícios do casamento infantil, passando de prática habitual para problema sócio-familiar.

Se faz necessário mencionar que o termo “casamento”, utilizado na presente pesquisa, se refere a união formal ou informal. Ademais, a entidade do casamento sofreu uma mudança profunda no que se refere ao registro, sendo que a maioria ocorre somente de fato, situação que afeta a abrangência e atuação das políticas públicas no Brasil. Também é imprescindível informar que o presente estudo realizou-se tomando por base a pesquisa “ela vai no meu barco”, realizada pelo Instituto Promundo, uma vez que é o único documento que trata especificamente do casamento infantil no Brasil.

Além da cultura, do machismo e do conservadorismo, há diversos fatores que levam ao casamento precoce, incluindo a pressão familiar (que reprime a sexualidade das meninas), as questões econômicas, educacionais e de saúde. É importante ressaltar que o casamento infantil ocorre com mais frequência entre meninas de classe social mais baixa, seja por oportunidades limitadas ou pela expectativa de melhoria de vida; na questão educacional, o casamento é menos frequente quanto maior o nível de escolarização da mulher.

O Brasil ainda carece de planejamento e efetivação de políticas públicas que visem o fim do casamento precoce, na pesquisa ficou demonstrado que o país, sequer, incluiu em suas agendas o problema do casamento infantil, demonstrando a omissão do país quanto a problemática, como também justificando a posição do Brasil como a primeira na América Latina e a quarta no mundo.

Desta forma, o casamento infantil faz com que crianças e adolescentes e, principalmente, meninas tenham sua infância “roubada”, submetendo-as a vida de esposa, dona de casa e de mãe. Assim, é necessária a elaboração de políticas públicas que atentem a problemática do casamento infantil, atuando em suas causas e com enfoque na conscientização da comunidade dos malefícios do casamento infantil para a vida de meninas.

1 O CONTEXTO DO CASAMENTO INFANTIL NO BRASIL E A LEI N. 13.811/19

O casamento infantil sofreu uma quebra paradigmática com o passar do tempo, de prática e acontecimento natural à problema familiar e social contemporâneo. O Brasil ocupa o 4º lugar no *ranking* de países com mais casamentos infantis, demonstrando a imprescindibilidade de pesquisas que atentem para as omissões do país e da América Latina, de uma forma mais geral.

Meninas que unem-se em casamento precocemente, ultrapassam a fase pré-marital do namoro que introduz para a união mais efetiva, essa transposição das fases do relacionamento prejudica, por vezes, a saúde sexual e reprodutiva das mulheres, refletindo esses problemas na vida adulta (TAYLOR; LAURO; SEGUNDO; *et al.*, 2015, P. 12).

Para esclarecer, é importante mencionar que cerca de 877 mil mulheres entre 20 e 24 anos de idade casaram até os 15 anos, dentre as 3 milhões casadas (PNAD, 2008, P. 161), representativo muito significativo, tendo em vista que mais da metade

dos casamentos no Brasil (e abrangidos pela pesquisa) aconteceram de forma precoce

O casamento infantil ocorre, geralmente, entre meninas a partir de 13 anos e homens com no mínimo nove anos mais velhos. A união precoce faz com que crianças e adolescentes, de uma hora para outra, se tornem conjuntamente esposas, donas de casa e, em diversos casos, mães. Essa prática ainda tão comum no Brasil, acarreta diversos prejuízos a crianças e adolescentes e principalmente meninas, no seu crescimento e desenvolvimento integral.

A instituição do casamento transformou-se com o passar do tempo, atualmente é mais comum a união de fato do que o registro civil, o que obsta a abrangência das políticas públicas e a atuação de conscientização contra o casamento infantil, uma vez que a maioria dos casamentos concentram-se nas áreas do Norte e Nordeste do Brasil.

A construção do direito da criança e do adolescente permite a revisitação de temas como o casamento infantil e a série de violações que ele causa a vida de meninas. Dados extraídos no ano de 2006 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), demonstram a ocorrência da união precoce, porém somente em 2015 foi publicada a primeira pesquisa que trata especialmente do casamento infantil, “Ela vai no meu barco” é um projeto do instituto Promundo e visa alertar a família, a sociedade e o Estado quanto aos riscos do casamento na infância.

No início do ano de 2019 ocorreu um grande avanço, em termos legislativos, quanto a proibição do casamento infantil. A lei 13. 811, de 12 de março de 2019, alterou o artigo 1.520 do Código Civil de 2002, inserindo a seguinte redação “ Art. 1.520. Não será permitido, em qualquer caso, o casamento de quem não atingiu a idade núbil, observado o disposto no art. 1.517 deste Código” (BRASIL, 2019).

Importante mencionar que anteriormente a redação do artigo ia no sentido de que “[...] Excepcionalmente, será permitido o casamento de quem ainda não alcançou a idade núbil (art. 1517), para evitar imposição ou cumprimento de pena criminal ou em caso de gravidez (BRASIL, 2002). O artigo foi revogado devidamente, uma vez que um estuprador poderia impedir sua punição com o casamento com a vítima, ou seja, além do estupro a menina teria que casar com o estuprador?! Em 2010 já haviam debates sobre a aplicação do artigo 1.520 do Código Civil de 2002, porém somente em 2019 o artigo foi revogado.

A iniciativa da ex-deputada Laura Carneiro em criar um projeto de lei para proibir o casamento a pessoas com menos de 16 anos representa uma grande vitória para defensores dos direitos de crianças e adolescentes e dos direitos de mulheres. É necessário frisar que após 9 anos do início da discussão pelo Senado Federal houve, efetivamente, a alteração do artigo, demonstrando o descaso com o casamento infantil no Brasil, antes de 2019 só haviam entendimentos jurisprudenciais em contrariedade com o referido artigo.

A problematização do assunto ganhou muita força e a Agenda 2030 incluiu em um de seus objetivos, mais especificamente o quinto trata-se de “alcançar a igualdade de gênero e empoderar todas as mulheres e meninas”, como também “eliminar todas as práticas nocivas, como os casamentos prematuros, forçados e de crianças e mutilações genitais femininas” (ONU BRASIL, 2015).

Dados retirados da pesquisa realizada pelo IBGE, demonstram os números alarmantes de casamentos infantis. Importante frisar que as pesquisas não expressam a realidade de meninas casadas, uma vez que não tem abrangência total e as políticas públicas não alcançam a integralidade de uniões (IBGE, 2017).

Grandes Regiões	Menos de 15 anos de idade	De 15 a 19 anos de idade	Total de casamentos com mulheres menores de 19 anos de idade	Total de casamentos do ano entre homens e mulheres
Região Norte	23	9.040	9.063	80.956
Região Nordeste	24	26.525	26.549	240.505
Região Sudeste	26	39.400	39.426	519.044
Região Sul	86	13.555	13.641	133.204
Região Centro-Oeste	50	9.363	9.413	90.780
Brasil	209	97.883	98.092	1.064.489

Fonte: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) – Estatísticas do Registro Civil. 2017.

Na presente tabela se observa que a região Sul é a que mais possui casamentos envolvendo meninas com menos de 15 anos de idade e a região Sudeste lidera o número de casamentos na faixa etária de 15 a 19 anos de idade.

Na presente pesquisa de campo realizada pelo IBGE se conclui que o conservadorismo está profundamente atrelado ao casamento infantil, tendo em vista

que a região Sul, considerada uma das mais conservadoras do Brasil, lidera no número de casamentos infantis. Na região Norte e Nordeste acredita-se que os números não representam a realidade, uma vez que a pesquisa abrange os casamentos registrados e o perfil do casamento atual é informal e sem registro.

A transversalidade do tema do casamento infantil, necessita de medidas contínuas e intersetoriais, visando a conscientização e prevenção, e posteriormente permitindo a quebra cultural. Há causas multifatoriais que levam a união precoce, tema que será abordado no próximo capítulo.

2 AS CAUSAS DO CASAMENTO INFANTIL

O casamento infantil contemporâneo, considerado um problema de cunho familiar e social origina-se de um fenômeno multifatorial, envolvendo questões familiares, sociais, culturais, econômicos, educacionais e estatais. A família considerada como principal “culpada” pelo casamento infantil e também pela gravidez na adolescência – muitas vezes a causa do casamento precoce –, é apenas um reflexo das condições sociais, culturais, estatais e econômicas de uma região.

A pesquisa “ela vai no meu barco”, realizada pelo instituto Promundo, abrangeu áreas onde ocorrem mais casamentos infantis no Brasil e concluiu que, geralmente, os casamentos ocorrem aos 15 anos de idade, idade que também tem o primeiro filho, havendo uma diferença de cerca de 9 anos para os companheiros (TAYLOR; LAURO; SEGUNDO; *et al.*, 2015, P. 11).

A ideologia machista que ainda subsiste na sociedade atual, influencia na ocorrência do casamento de meninas com homens mais velhos. As famílias fazem com que meninas se relacionem com um parceiro fixo como forma de opressão da sexualidade feminina ou por medo de uma possível gestação indesejada e, até, por medo de que a família fique “mal falada” na cidade.

Do ponto de vista masculino, o casamento com meninas se justifica sob o ponto de vista de que mulheres mais jovens são mais atraentes e mais fáceis de manipular e ter controle do que uma mulher adulta e com escolarização. Sob o ponto de vista econômico, o homem será provedor do lar, tendo maior poder decisório nos assuntos da casa, da família e do relacionamento, constituindo em mais um motivo para a preferência de casamento com meninas jovens (TAYLOR; LAURO; SEGUNDO; *et al.*, 2015, P. 12).

As desigualdades de gênero associadas com ideologias religiosas, midiáticas e reforçadas pelo local em que a menina vive, fazem com que o casamento se reproduza ao longo das gerações. Na pesquisa “ela vai no meu barco”, os maridos referem as meninas como “mulher” ou “esposa”, demonstrando a naturalização das uniões entre meninas e homens mais velhos (TAYLOR; LAURO; SEGUNDO; *et al.*, 2015, P. 48).

A falta de planejamento de vida e recursos econômicos nas famílias proporciona as meninas oportunidades limitadas, o que as leva a crer que o casamento seria uma forma de melhorar sua condição social, como também uma forma de segurança para meninas pobres que parece não restar alternativas a não ser o casamento e a vida de dona de casa, mãe e esposa.

As normas sociais e culturais determinam o acontecimento do casamento na infância, o mito de que a mulher não tem possibilidade de sobreviver ou não é “nada” sem o marido, associada a expectativa social e familiar de que as mulheres tenham filhos e constituam família dentro dos 20 anos de idade – para não serem chamadas de “mães velhas” – cria uma necessidade nas meninas em casarem-se precocemente (TAYLOR; LAURO; SEGUNDO; *et al.*, 2015, P. 49-50).

Na pesquisa de campo em que se procurou identificar qual a idade ideal para tomada de decisões relacionadas ao consentimento sexual, 20% dos homens afirmaram que essa decisão poderia ser tomada entre 13 e 14 anos, enquanto que 63,4% dos homens entrevistados afirmaram que poderia ser entre 15 e 18 anos (TAYLOR; LAURO; SEGUNDO; *et al.*, 2015, P. 55). O que se extrai das pesquisas é a prevalência do pensamento machista e adultizador, “é importante notar que a idade precoce de iniciação sexual é muito mais tolerada do que casamentos em idade precoce” (TAYLOR; LAURO; SEGUNDO; *et al.*, 2015, P. 55).

Em particular, mais da metade dos homens e meninas acredita que garotas são capazes de consentir ao sexo entre os 15 e os 18 anos. A porcentagem de homens que acreditam que meninas são capazes de consentir ao sexo com 13 e 14 anos de idade (20 por cento) é quase o dobro da concordância das meninas sobre consentimento sexual em referência à mesma faixa etária de meninas. Por fim, um quarto dos homens pesquisados (em comparação com 16% das meninas) pensa que quando o corpo de uma menina mostra sinais de puberdade, ela está pronta para fazer sexo com um adulto de mais de 18 anos (TAYLOR; LAURO; SEGUNDO; *et al.*, 2015, P. 53).

Ainda, há meninas que se casam por “vontade própria”, na busca de liberdade, para saírem de casa e dos comandos de sua família, com a expectativa de que irá se

libertar a partir da união, mesmo com riscos de sofrer violência, abuso ou controle sobre a mobilidade (TAYLOR; LAURO; SEGUNDO; *et al.*, 2015, P. 11-12).

O fator familiar é muito incisivo na decisão pelo casamento e mesmo que as meninas casadas ou seus maridos escutem diversas opiniões a favor e contra o casamento, os resultados da pesquisa “ela vai no meu barco” demonstram que a decisão definitiva sempre conta, principalmente, com a vontade do próprio homem, o pai ou avó e a menina. A opinião da mãe e avós tem mais influência do que de qualquer membro familiar (TAYLOR; LAURO; SEGUNDO; *et al.*, 2015, P. 54).

Uma das motivações primárias para casar inclui a gravidez inesperada ou indesejada, “além de ser associada a pressões da família (frequentemente para proteger a honra, ainda que nem sempre descrito exatamente nesses termos), a gravidez é descrita no contexto como “acelerando” um casamento [...]”(TAYLOR; LAURO; SEGUNDO; *et al.*, 2015, P. 56). Além de que o casamento levado pela gravidez é visto como uma forma de responsabilização do homem por engravidar uma menina, tendo que cuidá-la e também seu filho.

Assim, a pesquisa considerou que há cinco principais estímulos para o casamento na infância e na adolescência:

1. Gravidez guia decisões maritais
2. Decisões sobre casamento como um desejo de controlar a sexualidade das meninas e limitar comportamentos percebidos como ‘de risco’
3. Desejo de assegurar estabilidade financeira através do casamento
4. Decisão marital como expressão da agência das meninas
5. Decisão marital como resultado das preferências e do poder dos homens adultos, isto é, homens casam com meninas mais novas porque acham que elas são mais atraentes, o que faz com que eles se sintam “mais jovens”; homens adultos também detêm mais poder nas tomadas de decisão e são percebidos como “melhor de vida” do que homens jovens (TAYLOR; LAURO; SEGUNDO; *et al.*, 2015, P. 56).

Desta forma, a cultura do casamento na infância advém de questões multifatoriais, incluindo a influência familiar, social, econômica, educacional e estatal. A legislação conjuntamente com políticas públicas pode alterar a realidade atual, através de políticas públicas que visem a conscientização, prevenção e enfrentamento do casamento na infância.

3 POLÍTICAS PÚBLICAS PARA PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO CASAMENTO INFANTIL

O casamento infantil é ocasionado por diversos fatores e implica, muitas vezes, em restrições e violações de direito de crianças e adolescentes e, especialmente, as do sexo feminino. Medidas legislativas não se mostram suficientes para erradicar esse problema transversal, uma vez que a união precoce advém de um conjunto multifatorial, por isso a importância das políticas públicas voltadas ao casamento na infância e na quebra da cultura do casamento precoce.

As políticas públicas referidas na presente pesquisa dizem respeito a ações governamentais em prol do direito de crianças e adolescentes e de suas famílias. O Brasil permanece inerte quanto a elaboração de políticas públicas que visem efetivar a proteção integral para crianças e adolescentes e essa omissão se aprofunda quando se trata de casamento infantil.

A pesquisa “ela vai no meu barco” afirma que a primeira ação governamental é a conscientização dos malefícios do casamento na infância. “Para que o casamento na infância e adolescência receba a atenção que merece, uma resposta comprometida faz-se necessária” (TAYLOR; LAURO; SEGUNDO; *et al.*, 2015, P. 117). Ainda, o relatório propõe três medidas e recomendações principais para solucionar o problema dos casamentos precoces:

Fortalecimento da legislação e de serviços de proteção que garantam os direitos da criança e do adolescente;
Participação dos setores de educação e saúde; e
Transformar as normas sociais que sustentam o casamento na infância e adolescência.

A última recomendação foi concretizada com a Lei n. 13.811/19, que alterou a idade núbil para 16 anos (BRASIL, 2019). Contudo, a meta para os defensores dos direitos de crianças e adolescentes é aumentar a idade núbil, uma vez que uma pessoa com 16 anos, ainda é considerado adolescente com pleno crescimento e desenvolvimento integral – artigo 2º e 3º da Lei 8.069/90 (BRASIL, 1990).

Os principais órgãos de políticas públicas voltadas a crianças e adolescentes e ao casamento infantil são o Ministério da Saúde e Educação; Secretaria de Direitos da Criança e do Adolescente; Secretaria Nacional da Juventude; Ministério do

Desenvolvimento Social e Combate à Fome; e a Secretaria de Políticas para as Mulheres. (TAYLOR; LAURO; SEGUNDO; *et al.*, 2015, P. 118)

É importante mencionar que o casamento infantil deve ser combatido em suas raízes culturais, familiares e sociais. As políticas públicas devem atingir toda a comunidade – família, professores, servidores públicos, governantes, etc. – e, principalmente a informação deve chegar as meninas, para que procurem ajuda, apoio e denunciem eventuais violações de direitos caso seja necessário.

Além das leis que especificam proteção contra casamento na infância e adolescência, para que as meninas possam plenamente expressar sua agência é necessário abordar o contexto socioeconômico em que vivem e expandir as oportunidades disponíveis para elas antes de entrarem ou após saírem de um casamento. (TAYLOR; LAURO; SEGUNDO; *et al.*, 2015, P. 118)

O viés econômico também deve ser abrangido pelas políticas públicas, uma vez que é mais fácil que meninas de baixa renda se casem precocemente com a expectativa de melhoria de vida e que suas famílias as levem a união como forma de segurança e pela forma limitada de oportunidades em comunidades e regiões mais pobres, onde as mulheres são geralmente donas de casa, sem escolarização ou profissionalização.

A incorporação do casamento infantil na agenda nacional e o comprometimento das políticas públicas, com o fim do casamento infantil e da violação de direitos de crianças e adolescentes, deve ser permanente e contínuo. As ações em âmbito estadual e municipal são mais efetivas na medida de que tem a possibilidade de abranger mais meninas em situação de casamento e concretizar os objetivos traçados.

Somente a integração e o diálogo entre as políticas públicas em todos os níveis de governo (federal, estadual e municipal) podem viabilizar a real efetividade da defesa dos direitos de crianças e adolescentes e da cultura do não-casamento infantil. Além disso, a legislação ainda há que ser alterada, a fim de atingir direitos de crianças e adolescentes, mas também das mulheres, de acesso a educação, saúde, lazer e políticas sociais.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O casamento infantil perpassou por uma quebra cultural nos últimos anos, de prática habitual e socialmente aceita à problema transversal que afeta direitos de crianças e adolescentes e, principalmente, de meninas. A pesquisa buscou demonstrar o contexto do casamento infantil no Brasil, suas causas e a falta de políticas públicas voltadas a esse problema sócio-familiar.

O casamento infantil é uma realidade que afeta meninas em todo país, negando-lhes o direito ao desenvolvimento integral e a vivência da infância e adolescência, fazendo com que, repentinamente, se tornem esposas, mães e donas de casa. Ainda, a pressão pelo casamento ocorre quando as meninas engravidam de forma indesejada ou não planejada, sendo a união uma forma de responsabilizar ou punir o homem pela criação do filho e cuidado com a menina (esposa).

As causas multifatoriais que levam ao casamento infantil – familiares, sociais, culturais, econômicas, educacionais e de saúde – prescindem de políticas públicas permanentes e integradas. A conscientização é o primeiro passo para o fim do casamento precoce, ainda mais em regiões empobrecidas, marginalizadas e de difícil acesso, onde as meninas parecem não ter alternativas.

A ausência de agenda para tratar do casamento infantil do Brasil foi um dos principais motivos para elaboração da pesquisa que visa dar atenção a união precoce e todos os malefícios a crianças e adolescentes. A omissão de políticas públicas, levou o país a ocupar o quarto lugar na lista de países com maior ocorrência de casamentos na infância e o primeiro na lista de países da América Latina e a região Sul a que mais ocorrem casamentos antes dos 13 anos de idade, os dados demonstram a imprescindibilidade da elaboração de políticas públicas e estratégias para prevenir as uniões entre meninas e homens.

Desta forma, do presente estudo extraiu-se que o Brasil ainda carece de medidas efetivas que visem prevenir e erradicar o casamento na infância, bem como que o pensamento conservador e machista ainda está presente na sociedade contemporânea, afetando a elaboração e efetivação de políticas públicas locais e nacionais. Além disso, a quebra da cultura do casamento é viabilizada pelo investimento em educação, saúde e no incentivo econômico a famílias de baixa renda, bem como a propagação de informação e conscientização dos malefícios da união precoce.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Acesso em: 1 set. 2019.

BRASIL. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406.htm>. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. **Lei n. 13. 811,** de 12 de março de 2019. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2019/Lei/L13811.htm>. Acesso em: 29 ago. 2019.

IBGE. **Estatísticas do Registro Civil.** 2017. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/populacao/9110-estatisticas-do-registro-civil.html?=&t=downloads>>. Acesso em 23 ago. 2019.

TAYLOR, Alice; LAURO, Giovanna; SEGUNDO, Marcio; *et al.* **“Ela vai no meu barco”:** Casamento na infância e adolescência no Brasil. Resultados de pesquisa de método misto. Rio de Janeiro e Washington DC: Instituto Promundo e Promundo-US, 2015. Disponível em: <https://TAYLOR; LAURO; SEGUNDO; et al..org.br/wp-content/uploads/sites/2/2015/07/SheGoesWithMyBoat_PT_Final_15SET.pdf>. Acesso em: 10 jul. 2019.